



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM Nº 047/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que visa acrescentar dispositivos à Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2066, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Objetivamos incluir no supracitado Conselho, representantes do Núcleo de Médicos Veterinários, Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco, Sociedade Rural, Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco e Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamenta-se o presente pedido, tendo em vista que ficou decidido em reunião do Conselho realizada no dia 04 de abril de 2013, e, registrado em Ata a inclusão das Entidades acima mencionadas

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI N° 61/2013

Acrescenta dispositivos à Lei 2.661, de 18 de agosto de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

**Art. 1º** Acrescenta as alíneas “e”, “f”, “g” “h” e “i” no Inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

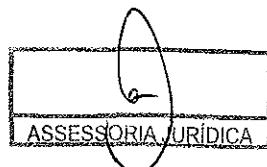
*Art. 3º...*

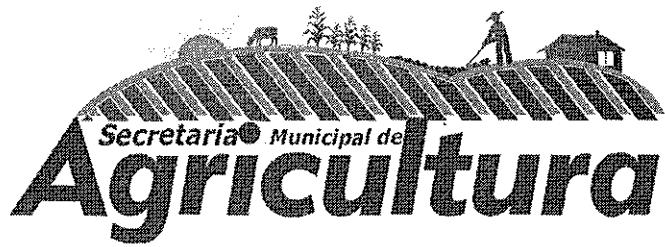
### II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E BENEFICIÁRIOS

- a) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- c) um representante da Central de Associações de Produtores Rurais;
- d) duas representantes das mulheres agricultoras.
- e) um representante do Núcleo de Médicos Veterinários
- f) um representante da Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco
- g) um representante da Sociedade Rural
- h) um representante da Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco
- i) Secretaria Municipal de Saúde / ?

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito





Secretaria Municipal de  
**Agricultura**



MEMO N.º 68/2013

Em, 15 de abril de 2013.

De: Secretaria Municipal de Agricultura

Para: Secretaria de Gabinete

Assunto: Alteração da Lei do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Solicitamos por parte desta Secretaria e posterior vista do Legislativo, a alteração da Lei do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, uma vez, que em reunião constante na ata anexo, decidiu-se pela inclusão de novas entidades para compor o referido Conselho, visando um melhor aproveitamento das atividades trabalhadas.

Entidades sugeridas: Núcleo dos Médicos Veterinários, Associação dos Engenheiros Agrônomos, Sociedade Rural, Associação dos Técnicos Agrícolas e Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente

Correspondência Recebida na Secretaria de Gabinete
Em: 15 / 04 /2013
Horário: 14h25
Forma recebida ( ) Correio (X) Em mãos



Chedonir Ascari

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Ata n° 01/13

Os quatro dias do mês de abril de dois mil e treze, às catorze horas, mas dependência do sindicato dos Trabalhadores Rurais, reuniram os membros deste Conselho para tratar dos seguintes tópicos: Atualização dos membros do Conselho, inclusão de algumas entidades, habitação Rural, DAP - Declaração da Diretoria ao Pronaf e cronograma para as próximas reuniões; Com a palavra o Sr. José Milton Sanguinini o atual presidente que deu a abertura do protocolo iniciando com a escolha da atual diretoria; Após consenso ficou definido que a diretoria seria composta de: Presidente: Elocímir Arcari, secretário municipal de Agricultura; Vice-Presidente: Arnaldo Zocco - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Secretário: Edívan Possamai (Emater local). Na sequência foi realizada a leitura das competências do Conselho e Regimento Interno.

Suguiu-se a inclusão de novas entidades para compor o Conselho como: núcleo dos Médicos Veterinários, Associação dos Engenheiros Agrônomo Sociedade Rural, Associação dos Técnicos Agrícolas e a Secretaria Municipal de Saúde; o cronograma das reuniões ficou definido que as reuniões para acontecerem nas segundas quartas-feiras do mês (bimestralmente); Relacionado a habitação Rural, colocou-se o andamento do Programa para dois mil e treze - Dois grupos definidos totalizando dezenas famílias, cistos sete já assinaram os contratos e as nove res-



para dezois mil e catorze, conclui-se que serão pedidos vinte novas moradias isso e as reformas ficarão para o próximo dia conforme instruções da COMPAR; Comentou-se sobre os poços artesianos da localidade de São Caetano, Binha Damasceno, Nossa Senhora do Carmo, Giulha Freie e Teolândia; com estes os comitêns e quais os projetos que poderemos criar para adquiri-los para outras comunidades; A meta do Estado écionado a microbacias, o trabalho no Município está focado na bacia do Rio Pinheiro e Rio Conrado, trabalho direcionado a qualidade da água e a sua produtividade já foi realizada visita em todos os propriedades e já foi identificadas as famílias que serão trabalhadas conforme as normas do Programa, estando estas em fase de acompanhamento e posterior execução; A análise das duas também foram realizadas pois existem duas que precisam ser revistas e chegar-se a seguinte conclusão: Os produtores que não se enquadram nas normas foram excluídos e/ou cancelados como: Augustinho Polazzo (desvio de função - vereador), Daniel Giordani (falecimento), Donvalim Giordani (arrendou a área para terceiros), Fábio A. Rossi (microempresário), Horácio Rufatto (morte A. Batistti (vendeu a propriedade), Isair Giasson (falecido), Ivone Z. Capelozza (empresa Maria de Souza Bucini (vendeu a propriedade), Mario Burel (falecido), Moacir Faretto (falecido), Rosa B. Camoratto (falecimento), Noto...).

Borsatti (falecimento), Geraldo Giacomin de Souza  
em duas DAPS cadastradas, cancelou-se a DAP  
em CPF: 050.202.729-06.1] ada mais a constar, em,  
Elisangela Caledato Zanella farei a presente ato a  
meu seio assinado por mim e pelos demais  
presentes. *Elis Caledato Zanella Edvan José Rossmair*  
*Edmundo Morek Sodré A. Belotti Adori M. Oscarino Zappar*  
*Aurino Zache.* *6*





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 188/2013/GP

Pato Branco, 25 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Solicitamos a essa Egrégia Câmara Municipal, que seja apreciado **substitutivo** ao Projeto de Lei apenso a Mensagem nº 47/2013, de 16 de abril de 2013, que acrescenta dispositivos à Lei 2.661, de 18 de agosto de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, conforme redação anexa, visando efetuar adequações ao mesmo.

Agradecemos e nos colocamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
VALMIR TASCA  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 61/2013**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 2.661, de 18 de agosto de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

**Art. 1º** O inciso I do artigo 3º da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I - DO PODER PÚBLICO**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) um representante da EMATER/PR local.

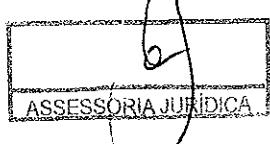
**Art. 2º** Acrescenta as alíneas “e”, “f”, “g” “h” e “i” no inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E BENEFICIÁRIOS**

- a) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- c) um representante da Central de Associações de Produtores Rurais;
- d) duas representantes das mulheres agricultoras.
- e) um representante do Núcleo de Médicos Veterinários
- f) um representante da Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco
- g) um representante da Sociedade Rural
- h) um representante da Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco
- i) Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 191/2013/GP

Pato Branco, 29 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência e demais pares que seja apreciado **substitutivo** ao Projeto de Lei apenso a Mensagem nº 47/2013, de 16 de abril de 2013, que acrescenta dispositivos à Lei 2.661, de 18 de agosto de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, conforme redação anexa, visando efetuar adequações ao mesmo.

Tal pedido decorre, tendo em vista que a Secretaria de Educação mudou sua nomenclatura através a Lei nº 3.999, de 21.03.2013, como também foi acrescentada a Secretaria Municipal de Saúde no Inciso I - Representantes do Poder Público.

Requeremos ainda, que seja desconsiderando o Ofício nº 188/2013/GP, de 25.04.2013, protocolado nessa Casa de Leis em 26.04.2013.

Agradecemos e nos colocamos à inteira disposição para mais esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
VALMIR TASCA  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 61/2013**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 2.661, de 18 de agosto de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

**Art. 1º** O Inciso I do artigo 3º da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I - DO PODER PÚBLICO**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Saúde
- f) um representante da EMATER/PR local.

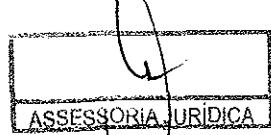
**Art. 2º** Acrescenta as alíneas “e”, “f”, “g” e “h” no Inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E BENEFICIÁRIOS**

- a) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- c) um representante da Central de Associações de Produtores Rurais;
- d) duas representantes das mulheres agricultoras.
- e) um representante do Núcleo de Médicos Veterinários
- f) um representante da Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco
- g) um representante da Sociedade Rural
- h) um representante da Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito





# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 22 de abril de 2013.

## PARECER JURÍDICO 2º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61/2013

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 047/2013, propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei nº 2.661, de 18/8/2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Pretende-se acrescentar dispositivos à Lei Municipal objeto da proposição quanto aos órgãos que compõem o CMDR, incluindo-se novas entidades que, segundo justificativa do proponente da Lei, é um anseio do próprio Conselho, cuja deliberação se deu em reunião, conforme ata anexa ao projeto.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, registre-se que pode ser de competência do Executivo a alteração legislativa proposta, estando atendido este requisito jurídico no particular.

De mais a mais, tem-se que o Conselho não estabeleceu o critério de paridade entre a participação de órgãos governamentais e entidades representativas dos agricultores e beneficiários, de acordo com a redação do *caput*, do art. 3º<sup>1</sup>.

Da confrontação da redação original do art. 3º, da Lei nº 2.661/2006, e da redação inovadora do referido dispositivo, tem-se que se pretende incluir quatro novas entidades representativas dos agricultores e beneficiários, representadas pelas alíneas "e", "f", "g" e "h", de acordo com o texto constante da proposta.

<sup>1</sup> **Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por membros indicados pelos órgãos representantes do Poder Público e entidades representativas dos agricultores e beneficiários, onde para cada membro titular será indicado um suplente, o qual poderá ser convocado na ausência do respectivo titular, mediante nomeação por ato do Poder Executivo Municipal, a seguir descritos:



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Sabe-se que uma das atividades propulsoras da economia de Pato Branco é a agricultura e pecuária. Assim, quanto mais entidades envolvidas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, mais democrática e mais eficiente serão as políticas públicas para este importante segmento.

Da análise das finalidades e competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, prevista no bojo da Lei nº 2.661/2006, especialmente no seu art. 2º, tem-se que a proposição legislativa vem harmonizar e efetivar cada vez mais o desenvolvimento rural no Município.

Afinal, nada mais acertado do que envolver o quanto mais os diversos segmentos da sociedade, numa verdadeira composição tripartite (poder público, setor produtivo e entidades sociais, seja de que natureza for), para que se vise, em última análise, o desenvolvimento rural em Pato Branco.

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que possa impedir o ingresso de novas entidades no quadro de composição do CMDR de Pato Branco.

Estes são os motivos, pois, que se opina favoravelmente à alteração proposta pelo Projeto sob análise, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

É o parecer.

  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

BIRUBA



**LEI Nº 2.661, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.**

**Súmula:** Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, revogando as Leis nºs 1.683, de 9 de dezembro de 1997, 1.701, de 5 de fevereiro de 1998 e 1.810, de 16 de março de 1999.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

## **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, do Município de Pato Branco – Paraná, em caráter permanente com poderes deliberativos no âmbito municipal.

**Art. 2º** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

I - recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;

II – cumprir as atribuições específicas descritas em cada projeto ou programa e elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações de projetos e programas de apoio dos vários organismos municipais, estaduais e federal;

III - decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural;

IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos projetos e programas agropecuários em desenvolvimento no Município;

V - definir as prioridades da política agropecuária municipal;

VI – sugerir ao Executivo Municipal quando necessário, a contratação de pessoal técnico e de apoio para a execução dos trabalhos programados.

VII – definir e aprovar as comunidades, microbacias e ou grupos de agricultores a serem atendidos prioritariamente, em consonância com os critérios estabelecidos pelos programas das três esferas governamentais.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por membros indicados pelos órgãos representantes do Poder Público e entidades representativas dos agricultores e beneficiários, onde para cada membro titular



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



será indicado um suplente, o qual poderá ser convocado na ausência do respectivo titular, mediante nomeação por ato do Poder Executivo Municipal, a seguir descritos:

## I - DO PODER PÚBLICO

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) um representante da EMATER/PR local.

Sec. Saúdo

**Parágrafo único.** Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

## II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E BENEFICIÁRIOS

- a) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- c) um representante da Central de Associações de Produtores Rurais;
- d) duas representantes das mulheres agricultoras.

**Art. 4º** A direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

**Parágrafo único.** O Presidente, Vice Presidente e Secretário do CMDR serão eleitos entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 5º** O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço relevante;

II - os membros do CMDR deverão ser substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no período de um ano;

III - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máximo é o plenário, respeitando às normas disciplinadas pelo Regimento Interno;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**III** – para realização das sessões não deliberativas será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR que deliberará pela maioria dos votos presentes;

**IV** – cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária, cabendo ao Presidente o voto minerva em caso de empate;

**V** – as decisões deliberativas do Conselho serão consubstanciadas em resolução;

**VI** – As atribuições de cada membro da direção do CMDR, será disciplinada pelo seu Regimento Interno.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Emater local deverão prestar todo o apoio necessário ao funcionamento do CMDR.

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - poderão ser convidados profissionais ou instituições para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

**II** - poderão ser criadas câmaras técnicas, comissões e subcomissões internas de caráter permanente ou não, constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições e/ou profissionais para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDR, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

**§ 1º** - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com quatro dias de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros.

**§ 2º** - As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário, reunião da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 10.** O CMDR deverá elaborar o seu regimento interno, discutido e votado pelo mesmo.

**Art. 11.** O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.683, de 9 de dezembro de 1997, 1.701, de 5 de fevereiro de 1998 e 1.810, de 16 de março de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de agosto de 2006.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2013 QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.661, DE 18 DE AGOSTO DE 2006, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR).

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO GERAL: 015177-1/2

ENTRADA NA COMISSÃO: 13/05/2013

CIENTE DO RELATOR: 13/05/2013

RELATOR: VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

### SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 61/2013, o Executivo Municipal, propõe a alteração e o acréscimo de dispositivos à lei 2.661, de 18 de agosto de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

### RELATÓRIO

O ingresso de órgãos governamentais e entidades representativas dos agricultores e beneficiários vêm harmonizar e desenvolver políticas públicas para este importante segmento.

Afinal, a mola propulsora do desenvolvimento no município de Pato Branco se deve, quase em sua totalidade, à agricultura e pecuária. Assim, quanto mais envolvimento dos setores da sociedade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, mais desenvolvimento e melhorias terão no meio rural.

Pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 61/2013, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 15 de maio de 2013.

*Gilson*  
\_\_\_\_\_  
**Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT**  
**Membro / Relator**



*Leunira Tesser*  
\_\_\_\_\_  
**Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT**  
**Presidente**

*Laurindo Cesa*  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Laurindo Cesa – PSDB**  
**Membro**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor  
**Valmir Tasca**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



A vereadora **Leunira Viganó Tesser - PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS** ao 2º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61/2013, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

**EMENDA ADITIVA:**

<b>APROVADO</b>
Data <u>03/6/2013</u>
Assinatura <u>LL</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Acrescenta alínea ao inciso II do Art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61/2013, que passa a vigorar com o seguinte teor:

II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E BENEFICIÁRIOS

[...]

i) um representante de Associações de Produtores Rurais de cada comunidade.

**EMENDA MODIFICATIVA:**

<b>APROVADO</b>
Data <u>03/6/2013</u>
Assinatura <u>LL</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Modifica a alínea "d," do inciso II do Art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61/2013, que passa a vigorar com o seguinte teor:

II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E BENEFICIÁRIOS

[...]

d) duas representantes da Associação Municipal das Mulheres Rurais de Pato Branco

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 16 de maio de 2013.

  
Leunira Viganó Tesser

Vereadora- PDT



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2013**

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei nº 61/2013, o qual foi enviado por meio da Mensagem nº 047/2013, com a finalidade de acrescentar dispositivos à Lei nº 2.661, de 18/8/2006, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR.

O presente Projeto de Lei pretende acrescentar dispositivos à Lei Municipal objeto da proposição quanto aos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, incluindo novas entidades.

Considerando que uma das atividades propulsoras da economia do município de Pato Branco é a agricultura e pecuária. Assim, quanto mais entidades envolvidas no CMDR, mais democrática e mais eficiente serão as políticas públicas para este importante segmento.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise concluímos exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de lei nº 61/2013, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.  
Pato Branco, 27 de maio de 2013.

**Enio Ruaro- PR**  
Presidente/ Relator

**Augustinho Polazzo - PP**  
Membro

**Cláudemir Zanco- PSD**  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 61/2013

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

**Art. 1º** O Inciso I do artigo 3º da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

### I - DO PODER PÚBLICO

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante da EMATER/PR local.

**Art. 2º** Acrescenta as alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” no Inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E BENEFICIÁRIOS

Branco;

- a) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- c) um representante da Central de Associações de Produtores Rurais;
- d) duas representantes da Associação Municipal das Mulheres Rurais de Pato Branco;
- e) um representante do Núcleo de Médicos Veterinários;
- f) um representante da Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco;
- g) um representante da Sociedade Rural;
- h) um representante da Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco;
- i) um representante de Associações de Produtores Rurais de cada comunidade.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*f*



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5802 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 41937 DE 07 DE JUNHO DE 2013

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do artigo 3º da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

### I - DO PODER PÚBLICO

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante da EMATER/PR local.

Art. 2º Acrescenta as alíneas "g", "h", "i" e "j" no Inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E BENEFICIÁRIOS

- a) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- c) um representante da Central de Associações de Produtores Rurais;
- d) duas representantes da Associação Municipal das Mulheres Rurais de Pato Branco;
- e) um representante do Núcleo de Médicos Veterinários;
- f) um representante da Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco;
- g) um representante da Sociedade Rural;
- h) um representante da Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná - Núcleo de Pato Branco;
- i) um representante de Associações de Produtores Rurais de cada comunidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

RODRIGO BASE  
Diretor do Depto. de Contabilidade  
Portaria nº 419/2013

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Terça-feira, 18 de junho de 2013

Instaurado pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II — Edição Nº 0367

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### LEI Nº 4.037 DE 07 DE JUNHO DE 2013

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do artigo 3º da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### I - DO PODER PÚBLICO

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante da EMATER/PR local.

Art. 2º Acrescenta as alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" no Inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.661, de 18 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E BENEFICIÁRIOS

- a) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- c) um representante da Central de Associações de Produtores Rurais;
- d) duas representantes da Associação Municipal das Mulheres Rurais de Pato Branco;
- e) um representante do Núcleo de Médicos Veterinários;
- f) um representante da Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco;
- g) um representante da Sociedade Rural;
- h) um representante da Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco;
- i) um representante de Associações de Produtores Rurais de cada comunidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

RODRIGO BASE  
Diretor do Depto. de Contabilidade  
Portaria nº 419/2013

Doc56828



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 61/2013

MENSAGEM Nº 47/2013  
RECEBIDA EM: 16 de abril de 2013

Nº DO PROJETO: 61/2013

**SÚMULA:** Acrescenta dispositivos à Lei 2661, de 18 de agosto de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR. (Acrescenta as alíneas “e”, “f”, “g” “h” e “i”. Inclui representante do Núcleo de Médicos Veterinários; da Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco; da Sociedade Rural; da Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco e Secretaria Municipal de Saúde). **Substitutivo ao projeto de lei nº 61/2013**, enviado através do ofício nº 188/2013/GP, de 25 de abril de 2013, que altera e acrescenta dispositivos à lei nº 2661, de 18 de agosto de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR. (Visando efetuar adequações ao mesmo. Substitutivo lido na sessão ordinária do dia 29 de abril de 2013). **Substitutivo ao projeto de lei nº 61/2013**, enviado através do ofício nº 191/2013/GP, de 29 de abril de 2013, que altera e acrescenta dispositivos à lei nº 2661, de 18 de agosto de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR. (Visando efetuar adequações ao mesmo. Substitutivo lido na sessão ordinária do dia 6 de maio de 2013 – Desconsidera o ofício 188/2013).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de abril de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 13 de maio de 2013

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 17 de maio de 2013

Relator: Enio Ruaro - PDT

## VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de junho de 2013.

Aprovado com emendas, com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cláudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente: Augustinho Polazzo – PP

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de junho de 2013

Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cláudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente: Augustinho Polazzo – PP

Aprovado com emendas aditiva e modificativa de autoria dos vereadores Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Leunira Viganó Tesser – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de junho de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 244/2013

Lei nº 4037, de 7 de junho de 2013.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5802, de 18 de junho de 2013.

PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sítio: <http://amsop.dioems.com.br>) Edição nº 367, de 18 de junho de 2013.